

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR MEIO DE REPRESENTAÇÃO

Nº Reg. em Cartório Ofic. únic. de MP /RJ	Nº 998 - Livro B-17	Nº do Termo de Contrataçã o N°	#cliente_id#	DATA: #data_atual#
---	---------------------	--------------------------------	--------------	--------------------

## PROVEDOR - SCM AUTORIZAÇÃO 9751/2017

<b>Empresa:</b>	Mark Sat Eletroeletronicos LTDA ME	<b>CNPJ:</b>	32.029.563.0001/07
<b>Endereço:</b>	Rua Bonifácio Portela, Nº 05 Loja 103	<b>Complemento:</b>	Shopping Florescer
<b>Central de Atendimento:</b>	Miguel Pereira-RJ	CEP: 26900-000	<b>Central de Atendimento: 24-2484-4125, 24-2484-333 e 24-98100-1122</b>

## QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):

<b>Nome:</b>	#cliente_razao#	<b>CPF:</b>	#cliente_CNPJ_CPF#	<b>Bairro:</b>	#cliente_bairro#
<b>Endereço:</b>	#cliente_endereco#	<b>Referência:</b>	#cliente_complemento#		
<b>Cidade:</b>	#cliente_cidade#	<b>UF:</b>	#cliente_uf#	<b>CEP:</b>	#cliente_cep#
<b>E-mail:</b>	#cliente_email#	<b>Celular:</b>	#cliente_celular#	<b>Tel:</b>	#cliente_fone#

PLANO / VALOR	PERIODICIDADE	DIA DO VENCIMENTO	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
R\$ #contrato_valor_mensalidade# , #contrato_nome#	Mensal	#contrato_dia_vencimento#	12 Mês

## Pacote de Ligações Ilimitadas Sim (x) Não ( ) CONTRATO FIDELIZADO DE 1 ANO

Devidamente credenciada como MVNO através da empresa **TGN-BR INTERNET LTDA**, na qualidade de representante da empresa **AMERICA NET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.778.972/0001-74, fornece ao **CLIENTE**, descrito e qualificado a cima, o serviço móvel pessoal (SMP) por meio de representação.

O presente contrato é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor, pelos Regulamentos referentes ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e pela Resolução nº 550 de 22/11/2010, no qual as opções abaixo determinadas são de responsabilidade do **CLIENTE**.

Quando utilizada neste instrumento, a denominação **REPRESENTADA** refere-se à empresa **AMERICA NET**, outorgada pela Anatel para a prestação do Serviço Móvel Pessoal.

### 1. Dados Técnicos e Comerciais do Plano de Acesso e Modalidade escolhida estão na tabela inicial:

1.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modems, tablets, etc.) e de estações móveis para outras estações (telefones fixos, etc.), observado o disposto na regulamentação do SMP e que está sujeito, em razão das características das ondas de rádio, a oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, em razão de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do **CLIENTE** da estação rádio base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal.

1.2 Para efeitos deste Contrato denomina-se estação móvel a estação de telecomunicações do SMP e o chip de identificação do **CLIENTE** (SIM CARD), doravante denominado PegaNet CHIP, que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

1.3. A celebração do presente Contrato não confere ao **CLIENTE** quaisquer direitos de propriedade sobre o código de acesso, que constitui bem público e escasso sob a administração da ANATEL, sendo assegurado o direito à portabilidade do mesmo nos termos da Resolução n.º 460, de 19 de março de 2007, expedida pela ANATEL.

1.4. O **CLIENTE** declara conhecer as condições, prazos e preços referentes ao Plano de Serviço de sua opção, bem como ter consultado a área de cobertura da região em que será prestado o serviço SMP, contemplando os serviços de voz e de dados (internet móvel) antes da contratação do mesmo, através do Mapa de Cobertura da **CONTRATADA**, conforme informações disponibilizadas em todos os canais de atendimento, pelo telefone **0800 609 1111** ou pelo site [www.peganet.com.br](http://www.peganet.com.br).

1.5. As informações atualizadas referentes aos endereços das Áreas de Atendimento, áreas de relacionamento e os códigos de acesso dos Centros de Atendimento estão disponíveis através do portal do **CLIENTE** ou através da central [https://www.centralpeganet.com.br/central\\_assinante\\_web/login](https://www.centralpeganet.com.br/central_assinante_web/login)

1.6. A **REPRESENTADA** poderá, a qualquer tempo, deixar de comercializar qualquer Plano de Serviço Alternativo, nos termos da regulamentação do SMP, desde que comunique previamente ao **CLIENTE**. Fica a este garantido o prazo de 30 (trinta) dias para optar pela migração para outro Plano de Serviço à sua escolha, atendidos os critérios tecnológicos. Caso o **CLIENTE** não opte por nenhum outro Plano de Serviço, este será automaticamente migrado para Plano de Serviço similar ao extinto.

## 2. Condições de Degradação ou Interrupção dos Serviços Prestados:

O **CLIENTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços ora contratados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente.

## 3. Dos Direitos e Deveres do CLIENTE:

3.1. É responsabilidade do **CLIENTE**, além das obrigações estabelecidas nas Resoluções nº 477 e nº 632 da Anatel as seguintes disposições: a) cumprir as obrigações fixadas neste Contrato e na legislação pertinente; b) utilizar adequadamente o SMP por meio de estação móvel de frequência e padrão compatíveis com a tecnologia disponibilizada pela **CONTRATADA**, de acordo com a opção efetuada pelo **CLIENTE**, em modelo cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL; c) efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento; d) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço de e-mail para envio eletrônico da fatura de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as partes; e) responder pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para efeitos de análise de crédito; f) guardar o número de IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) da sua estação móvel, em local seguro e diverso da própria estação; g) apresentar, nos atos de habilitação, transferência de titularidade, transferência da área de registro e demais serviços, toda a documentação necessária, inclusive aquela que possibilite sua perfeita identificação e que comprove seu respectivo domicílio ou dos interessados; h) a adequada utilização de sua estação móvel, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição e/ou a visualização de conteúdos impróprios por menores de idade que a utilizem; i) utilizar os serviços contratados exclusivamente por meio dos acessos móveis contratados.

3.2. É vedado ao **CLIENTE** disponibilizar ou permitir acesso ao SMP por meio de outros acessos ou quaisquer outros meios de comunicação diferentes do contratado junto à **CONTRATADA**.

3.3. Considera-se uso indevido: a) comercialização, cessão, aluguel, sublocação, compartilhamento, disponibilização do serviço a terceiros a qualquer título, bem como utilização como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros ou fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio de qualquer forma de revenda de minutos/serviços que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o SMP; b) utilização de equipamentos como GSM Box, Black Box, concentradores de chips com a finalidade de completamento de chamadas através de qualquer tipo de pabx ou equipamentos similares; c) uso estático (sem mobilidade) do aparelho celular em cerca de 60% (sessenta por cento) do tráfego originado pelo **CLIENTE** e recebimento de ligações em proporção inferior a 33% (trinta e três por cento) do volume originado, por mês, e d) fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio da revenda do Plano de Serviço contratado ou quaisquer atos que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o SMP.

3.4. São assegurados ao **CLIENTE** os direitos estabelecidos na regulamentação do SMP e na legislação vigente, tais como: a) liberdade de escolha da operadora de Longa Distância para originar chamadas, observados os prazos e condições estabelecidos pela operadora, em conformidade com a regulamentação da ANATEL; b) recebimento, mediante solicitação, do relatório detalhado dos serviços cobrados, referentes ao período de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à sua solicitação; c) transferência de titularidade do Contrato de SMP; d) solicitar a portabilidade numérica, de acordo com a regulamentação vigente, e) inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as

hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e ressalvada a hipótese de disponibilização de informações, exclusivamente, para fins estatísticos. f) Proceder à contestação de débitos; g) Solicitar o bloqueio da utilização de quaisquer comodidades ou facilidades não previstas no Plano de Serviço ao qual está vinculado, bem como de serviços de valor adicionado; h) inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; i) inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; j) inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; k) não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

#### 4. Dos Direitos e Deveres Da Contratada

4.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** prestar adequadamente o Serviço Móvel Pessoal (SMP), através do cumprimento das condições estabelecidas no arcabouço legal e regulamentar, conforme determina a Resolução nº 550 da Anatel, cumprindo adotar as seguintes medidas, além daquelas determinadas na legislação aplicável:

I- Adotar todas as medidas com a finalidade de evitar fraudes, colaborando com as autoridades competentes na sua repressão;

II- Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação aplicável, inclusive observando suas condições de funcionamento;

III - Interceder junto à **REPRESENTADA** a fim de que essa restabeleça a Prestação do Serviço, caso o **CLIENTE** efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação de Credenciado;

IV - Não incluir registro de débito do **CLIENTE** em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação;

V - Manter todas as condições junto com a **REPRESENTADA** para que seja possível a Portabilidade numérica **CLIENTE**;

V.I- Disponibilizar as informações sobre Portabilidade em sua página na Internet, e nos demais meios de atendimento ao **CLIENTE** que detiver;

V.II- Conceder ampla divulgação às condições de oferta da Portabilidade informando o **CLIENTE** inclusive por meio dos Planos de Serviço;

V.III- Disponibilizar, de forma gratuita, a informação se determinado Código de Acesso pertence ou não à base de Usuários de sua Representação, no mínimo em um dos meios de atendimento ao **CLIENTE** que detiver.

V.IV- Atender os prazos fixados no Regulamento Geral de Portabilidade, bem como o valor máximo a ser cobrado e a forma de pagamento definidos pela Anatel.

V.V- Respeitar os casos e as condições em que a Portabilidade não é onerosa ao Usuário portado listados no Regulamento Geral de Portabilidade.

4.2. A **CONTRATADA**, na qualidade de credenciada da **REPRESENTADA**, não estará obrigada ao cumprimento dos seguintes dispositivos constantes no Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 2007, de responsabilidade exclusiva da **REPRESENTADA**: Art. 10, incisos VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI;

Art. 12; Art. 14; Art. 15, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, alíneas "a" e "b"; e "c"; e 13; Art. 18; Art. 19, § 1º; Art. 21, § 1º; Art. 22, II; Art. 23, §§ 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10; Art. 24; Art. 26; Art. 27; Art. 31; Art. 32; Art. 33; Art. 34; Art. 35; Art. 39; Art. 44, § 5º; Art. 50; Art. 52; Art. 54; Art. 59; Art. 62, §§ 1º, 2º e 7º; Art. 64; Art. 68 §§ 2º e 3º; Art. 71; Art. 74; Art. 75; Art. 76; Art. 77 e parágrafo único; Art 78 e §§; Art 80 e § 1º; Art 82; Art. 83; Art. 90 e §§; Art. 93; Art. 96, incisos I e II; e § 1º; Art. 98; Art. 99; Art. 102 e §§; Art. 104; Art. 105, § 3º; Art. 106 e Art.

107.

#### 5. Do Preço, Forma de Pagamento e do Não pagamento da fatura.

5.1. Em contraprestação aos serviços contratados, o **CLIENTE** se compromete a pagar pontualmente as cobranças mensais emitidas pela **CONTRATADA**, de acordo este instrumento, incluindo, mas não se limitando, à assinatura, ao pagamento mínimo mensal, às ligações, ao deslocamento, aos serviços opcionais.

5.2. O **CLIENTE** é o único responsável pelo pagamento das tarifas, preços e demais encargos decorrentes do presente Contrato e da prestação do SMP, independentemente de quem tenha utilizado sua Estação Móvel.

- 5.3. Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei, com base na variação do IGP-DI, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contados a partir da data de início de comercialização do Plano de Serviço ora contratado.
- 5.4. O não recebimento da Fatura pelo **CLIENTE** seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não será justificativa para o não pagamento, devendo, nessa hipótese, entrar em contato imediato com a **CONTRATADA** através da sua central de atendimento para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios previstos neste Contrato.
- 5.5. O **CLIENTE** autoriza a **CONTRATADA** a lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, além dos valores devidos referentes às chamadas realizadas, os valores de serviços de valor adicionado ("SVA"), bem como de serviços suplementares e facilidades adicionais por ele contratadas.
- 5.6. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CLIENTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA e SPC, após a rescisão do contrato.
- 5.7. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o **CLIENTE** será obrigado ao pagamento de: &ldquo;(i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços &dash; Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados &ldquo;pro rata die&rdquo;; desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.&rdquo;
- 5.8. O atraso no pagamento em período superior ao determinado pela Resolução n.º. 632 da ANATEL, poderá implicar, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, na suspensão do provimento do serviço pela **REPRESENTADA**.

## 6. Do Atendimento ao Cliente

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento de primeiro nível ao **CLIENTE**, o qual se restringirá aos seguintes procedimentos: (Descrever após verificação com a TGN quais são os procedimentos de responsabilidade da Contratada).

6.1.1. O atendimento de primeiro nível será realizado através da Central de Atendimento da **CONTRATADA**, telefone n.º **0800 609 1111**, disponibilizado o recebimento de ligações a cobrar, endereço eletrônico [www.peganet.com.br](http://www.peganet.com.br), e-mail [suporte@peganet.com.br](mailto:suporte@peganet.com.br).

6.2. A **REPRESENTADA** será responsável pelo atendimento de segundo e terceiro nível, os quais se restringirão aos seguintes procedimentos: (Descrever após verificação com a TGN quais são os procedimentos de responsabilidade desta).

6.2.1. Os atendimentos de segundo e terceiro nível serão realizados através da Central de Atendimento da **REPRESENTADA**, através do número 185 ou 10385 e pelos sites [www.americanet.com.br](http://www.americanet.com.br) e [portaldooassinatante.americanet.com.br](http://portaldooassinatante.americanet.com.br).

6.3. O **CLIENTE** receberá um número de protocolo que lhe será informado e possibilitará o acompanhamento de sua solicitação.

## 7. Sobre os serviços de dados:

A velocidade disponível no acesso pode ter oscilações e variações conforme condições topográficas e/ou climáticas, velocidade de movimento, distância que o **CLIENTE** se encontrar da Estação Rádio Base (ERB), número de **CLIENTE** que utilizarem ao mesmo tempo a cobertura provida pela mesma Estação Rádio Base, modem usado na conexão, aplicações utilizadas e sites de conteúdo e informação que estão sendo acessados, além de outros fatores externos que porventura venham a interferir no sinal, que independem de ações das empresas envolvidas. O &ldquo;xxxxx Telefonia Móvel&rdquo; não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, bem como problemas no equipamento utilizado pelo **CLIENTE**, entre outros. Além das hipóteses acima apontadas, outros fatores podem ter influência na variabilidade da velocidade do tráfego de dados, tais como a tecnologia utilizada para a navegação: GPRS, EDGE ou HSDPA. Consulte a cobertura no site [www.peganet.com.br](http://www.peganet.com.br).

## 8. Ligações e Roaming Internacionais:

O benefício dos minutos/SMS do Plano não é válido para utilização em roaming internacional ou para ligações internacionais.

### 9. Aparelhos celulares a serem utilizados no Plano de Serviços:

O correto funcionamento e desempenho do &ldquo;PegaNet FONE&rdquo; somente será possível por meio do uso de equipamentos homologados pela ANATEL e compatíveis com as frequências autorizadas e em uso pela prestadora.

### 10. Da Rescisão

10.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pela **CONTRATADA** em razão do não pagamento dos débitos referentes à prestação do Serviço, observados os prazos regulamentares;

b) Pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais providências cabíveis, a qualquer tempo e sem notificação prévia, se o **CLIENTE** descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidas neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções.

c) Pela **CONTRATADA**, em decorrência (i) da prestação de declaração falsa; (ii) da cessão a terceiros, a qualquer título, do direito de uso do serviço pelo **CLIENTE**, sem prévia formalização perante a **CONTRATADA**; (iii) de modificações indevidas da Estação Móvel, por parte do **CLIENTE**; (iv) uso fraudulento ou ilícito da Estação Móvel pelo **CLIENTE**, (v) caso o **CLIENTE** entre em contato com a central de atendimento praticando comportamentos inadequados e graves de forma reiterada junto aos colaboradores da **CONTRATADA** ou da **REPRESENTADA** ou (vi) por morte ou interdição do **CLIENTE**.

10.2. Rescindido o presente Contrato, por inadimplência, a **CONTRATADA** poderá incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, desde que notifique previamente o **CLIENTE** por escrito.

10.3. Em caso de descredenciamento da **CONTRATADA**, cabe a **REPRESENTADA** manter a prestação dos Serviços de Telecomunicações fornecidos neste instrumento.

#### 10.4. O NÃO pagamento de mensalidades estará sujeito as sanções da Anatel conforme abaixo:

Ocorrerá a redução da velocidade, 15 (quinze) dias após o respectivo vencimento, bloqueio total com 45 dias e suspensão do contrato com 75 dias de inadimplência, tanto no que se refere às mensalidades de Internet, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento automático do serviço condicionado ao pagamento dos valores das contas em atraso, acrescidos da multa de 2% e juros de 1% ao mês.

A PRESTADORA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma on-line, pelo ASSINANTE, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como de qualquer empresa ou entidade com a qual estabeleça tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do serviço

### 11. Disposições Gerais:

11.1. O serviço poderá ser suspenso sempre que for detectado o uso indevido para fins ilícitos e que possam perturbar a ordem pública por ação do **CLIENTE** cessando, nesses casos, a responsabilidade das Prestadoras.

11.2. Aplicam-se a este Termo as disposições do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, no que diz respeito ao atendimento e as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

11.3. Qualquer alteração neste Termo que venha a ser inserida será comunicada ao **CLIENTE**, mediante mensagem via SMS, além de o Termo atualizado ser disponibilizado no site [https://www.centralpeganet.com.br/central\\_assinante\\_web/login](https://www.centralpeganet.com.br/central_assinante_web/login), observando a regulamentação vigente.

11.4. A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **CLIENTE** de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pela **CONTRATADA** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18.

12. **Declaração de Concordância:** O **CLIENTE** declara, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por ele prestadas neste instrumento. Declara ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues à Contratada pertencem a sua pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e se passar por outrem. Declara estar

ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos seus termos e condições.

**13. Foro:** Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, fica eleito o foro do domicílio do **CLIENTE** ou outro foro dentre aqueles autorizados pela legislação aplicável.

E por estar de acordo com as cláusulas do presente termo o **CLIENTE** aposta sua assinatura abaixo ou o aceita eletronicamente, para que surte todos os seus efeitos legais, significando a assinatura abaixo como ciência e aceitação de todas as cláusulas e condições deste instrumento.

### DECLARAÇÃO E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos e verdadeiros os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia exposto no site [www.peganet.com.br](http://www.peganet.com.br) que juntamente com esse Termo de Contratação formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação. Encontra disponibilizado no cartório de Miguel Pereira-RJ Único Ofício.

### ASSINATURAS

E por estar justo e contratado, o **CLIENTE** assina o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. **Miguel Pereira-RJ,**

#data\_atual#

#assinatura\_cliente#

#assinatura\_empresa#

\_\_\_\_\_  
Contratante #cliente\_razao#

\_\_\_\_\_  
Contratada Mark Sat EletroEletronicos LTDA ME

**Testemunha:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_